



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/12

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/10/57.139

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transportes

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Chefia de Gabinete, doravante denominado **COOPERANTE** e a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC**, com sede na cidade de Campinas, na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 44.602.720/0001-00, neste ato representado pelo Ilmo. Diretor Presidente André Aranha Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.041.528-59 e portador da Cédula de Identidade RG nº 22.939.514, e pelo Ilmo. Diretor Administrativo e Financeiro Paolo Romiti, inscrito no CPF/MF nº 076.635.258-76 e portador da Cédula de Identidade RG nº 13.004.768, doravante denominada **COOPERADA**, acordam firmar o presente instrumento de Termo de Cooperação, em conformidade com o Protocolado Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das convenientes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente instrumento fundamenta-se no artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações;
- 1.2. Decreto Municipal nº. 16.215 de 12 de maio de 2008;
- 1.3. Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; e
- 1.4. Lei Municipal 11.263/2002.

SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A COOPERADA, na qualidade de delegatária de serviços públicos de competência originária do COOPERANTE, executará, no âmbito do MUNICÍPIO DE CAMPINAS, as atividades de planejamento, gerenciamento, controle, fiscalização e operação do sistema de transporte coletivo, especialmente os seguintes serviços:

2.1.1. Gerenciamento e desenvolvimento das atividades gerais de administração para a gestão plena dos serviços de transporte;

2.1.2. Desenvolvimento, gerenciamento e planejamento dos serviços de transporte, quanto aos aspectos operacionais;

2.1.3. Desenvolvimento, gerenciamento e planejamento dos serviços de transporte, quanto aos aspectos financeiros;

2.1.4. Fiscalização dos serviços de transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.2. A descrição detalhada das atividades a serem executadas encontra-se no Anexo I- Planos de Trabalho do Termo de Cooperação, parte integrante do presente Termo.

TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Cooperação é de 9 (nove) meses, iniciando-se a partir de 01/04/2012, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partícipes.

QUARTA – DO VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

4.1. Dá-se ao presente Termo de Cooperação o valor total de R\$ 20.007.260,85 (Vinte milhões, sete mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos).

4.2. A conta a ser utilizada para o repasse dos valores supra citados é a de número 2005-2, agência 4203-X, mantida pela EMDEC junto ao Banco do Brasil.

4.3. A despesa decorrente com a execução do presente termo, correrá por conta de verba própria, da dotação orçamentária vigente, codificada sob os números, conforme fls. 153 e 156:

12110.26.451.3001.1376.449051.01.01.130.000

12110.15.451.2006.1388.339039.01.01.130.000

12110.15.451.2006.1388.449051.01.01.130.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

QUINTA – DA FORMA DE REPASSE

5.1. Os repasses dos valores devidos pela execução das atividades delegadas deverão ser efetuados mediante apresentação da nota de débito pela COOPERADA à COOPERANTE, indicando o montante correspondente para a liquidação e os serviços que serão prestados.

5.2. As notas débitos serão emitidas no 1º dia útil de cada mês e encaminhadas para a Secretaria de Finanças do COOPERANTE, juntamente com a relação dos contratos e despesas que serão realizadas neste mês e cobertas pelo pretendido repasse.

5.3. O COOPERANTE deverá efetuar o repasse dos valores solicitados em até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia do protocolo das notas de débito.

5.4. A prestação de contas será efetuada mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, devendo a COOPERADA encaminhar o relatório financeiro com as cópias dos documentos referentes aos desembolsos realizados no mês anterior.

5.5. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, em conformidade com a previsão do parágrafo 3º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

5.6. Apresentar ao final do Termo de Cooperação, juntamente com a prestação de contas do último desembolso, um relatório geral do período com saldo zerado.

5.7. Em caso de não utilizado da totalidade dos recursos, a COOPERADA obriga-se a devolver o saldo ao COOPERANTE, na finalização deste Termo de Cooperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.8. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONVENENTE, nos termos do parágrafo 6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1. As atividades serão executadas por pessoal próprio da COOPERADA, alocado para a execução das atividades previstas, sendo permitido a contratação de pessoal, bens e serviços.

6.2. A execução das atividades deverá estar em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Plano de Trabalho.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

7.1. São obrigações da COOPERADA:

7.1.1. Manter, durante toda a vigência do Termo de Cooperação, compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.2. Conduzir os trabalhos de conformidade com as boas normas técnicas de procedimento, dado perfeito atendimento a todas as obrigações legais, além das constantes deste instrumento, bem como as que venham assumir quando da contratação de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.1.3. Prover a execução das atividades com pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a fornecer serviços de elevada qualidade;

7.1.4. Executar as atividades de forma contínua e ininterrupta durante toda vigência do presente instrumento;

7.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outros eventualmente oriundos do presente Termo de Cooperação;

7.1.6. Aplicar integralmente os recursos transferidos pelo COOPERANTE, na parte que lhe compete, para o cumprimento do objetivo primordial inserido na cláusula segunda deste Termo de Cooperação;

7.1.7. Comunicar, por escrito, e, imediatamente, ao COOPERANTE, através da Secretaria Municipal de Transportes, todo e qualquer ato ou fato que considerar relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento dos trabalhos referidos neste Termo de Cooperação, sob pena de denúncia do mesmo;

7.1.8. Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto e/ou quanto a intenção de rompimento deste convênio, sendo certo que em caso de alteração de objeto, faz-se necessária a concordância da Secretaria Municipal de Transportes do COOPERANTE.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

8.1. São obrigações do COOPERANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.1.1. Suprir a COOPERADA de todos os elementos básicos necessários à execução deste Termo de Cooperação, inclusive com informações e documentos necessários ao atendimento das obrigações constantes deste instrumento;

8.1.2. Efetuar mensalmente, no prazo estabelecido neste instrumento, os repasses dos valores necessários à execução dos serviços delegados pelo COOPERANTE à COOPERADA;

8.1.3. Acompanhar a execução das atividades previstas neste instrumento.

NONA – DA DENÚNCIA

9.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes no caso de infração de qualquer das cláusulas, independente de interpretação judicial ou extrajudicial, devendo o outro partícipe ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO Á PROPOSTA

10.1. Integram este termo de cooperação como se nele estivessem transcritos, os Planos de Trabalho do Termo de Cooperação de fls.209/222 dos autos.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas – SP, para dirimir as questões deste Termo de Cooperação porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas administrativamente, renunciando, desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, por estaremos assim, acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 29 de março de 2012.



ALCIDES MAMIZUKA

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete



ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



ANDRÉ ARANHA RIBEIRO

Secretário Municipal de Transportes e Diretor Presidente – EMDEC S/A



PAOLO ROMITI

Diretor Administrativo Financeiro – EMDEC S/A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 11/10/57.139

Interessado: Secretaria Municipal de Transportes

Cooperante: Município de Campinas

Cooperada: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC

Objeto: Execução dos serviços delegados à EMDEC pela Lei Municipal nº 11.263/02, para gerenciamento, fiscalização e apoio ao Sistema de Transporte Urbano do Município de Campinas

Termo de Cooperação n.º 01/12

Na qualidade de **COOPERANTE** e **COOPERADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 29 de março de 2012.



ALCIDES MAMIZUKA
Secretário Municipal de Chefia de Gabinete



ANTONIO CARIA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



ANDRÉ ARANHA RIBEIRO
Secretário Municipal de Transportes e Diretor Presidente – EMDEC S/A



PAOLO ROMITI
Diretor Administrativo Financeiro – EMDEC S/A